

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



DECRETO Nº 1759, DE 20 DE JULHO DE 2026

[Assinatura]
PUBLICADO

20/07/2026

**ESTABELECE CRITÉRIOS
TÉCNICOS DE MÉRITO E
DESEMPENHO PARA O PROCESSO
SELETIVO DE CERTIFICAÇÃO E
PROVIMENTO DO CARGO DE
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DE JAÍBA/MG.**

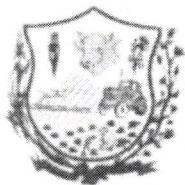
O Prefeito Municipal de Jaíba/MG, Jimmy Diogo Silva Murça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 37 da Constituição da República, que submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17, 18, 28 e 41 da Lei Municipal nº 789, de 17 de dezembro de 2013, especialmente quanto à estrutura administrativa, às competências da Secretaria Municipal de Educação, à constituição de comissões e à expedição de atos regulamentares pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 937, de 17 de agosto de 2018, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.109, de 3 de outubro de 2023, que estabelece disposições funcionais e remuneratórias aplicáveis aos Diretores das Unidades Escolares do Município de Jaíba;

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual a formação dos profissionais da educação destinados à administração, ao planejamento, à inspeção, à supervisão e à orientação educacional da educação básica será realizada em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



CONSIDERANDO a necessidade de instituir processo objetivo, impessoal, transparente e tecnicamente fundamentado para a certificação de candidatos e o provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar;

CONSIDERANDO que a certificação constitui instrumento de aferição da formação, da experiência, dos conhecimentos e das competências necessárias à gestão das unidades escolares;

CONSIDERANDO que o processo seletivo de certificação constitui requisito de habilitação técnica para eventual nomeação, não gerando direito subjetivo à investidura, à escolha de determinada unidade escolar ou à permanência no cargo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece, como condicionalidade para a distribuição da complementação-VAAR, o provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou mediante escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 24, de 15 de junho de 2026, que aprovou a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2027;

DECRETA:

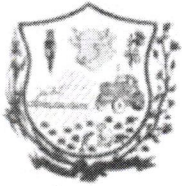
CAPÍTULO I

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jaíba/MG, o processo seletivo de certificação e o provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar, mediante critérios técnicos de mérito e desempenho.

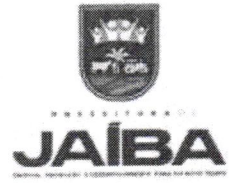
Art. 2º Poderão inscrever-se no processo seletivo de certificação os profissionais da educação escolar básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Jaíba, desde que possuam:

I – diploma de curso superior de graduação em Pedagogia; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



II – diploma de Curso Normal Superior ou de curso de licenciatura plena destinado à formação de docentes para a educação básica, reconhecido pelo órgão competente, acompanhado de certificado de pós-graduação lato sensu ou diploma de pós-graduação stricto sensu em Gestão Escolar, Administração Escolar, Supervisão Escolar, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Planejamento Educacional ou em área relacionada à formação ou à atuação profissional do candidato, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.

§ 1º Além da formação prevista nos incisos I ou II, o candidato deverá comprovar, no mínimo, 1 (um) ano de experiência docente na educação básica, em instituição pública ou privada, mediante documentos idôneos, na forma definida no edital.

§ 2º A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, omissão relevante ou fraude em documento ou declaração implicará a exclusão do processo, o cancelamento da certificação ou a anulação da nomeação, conforme o momento da apuração, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 3º O processo seletivo de certificação será instaurado por edital da Administração Municipal de Jaíba e executado tecnicamente por pessoa jurídica especializada regularmente contratada pelo Município.

Parágrafo único. Compete à empresa contratada, nos limites do contrato e do edital e sob fiscalização do Município, organizar e executar tecnicamente as avaliações, apurar as notas, realizar a análise técnica dos recursos, elaborar e publicar os resultados e emitir a certificação dos candidatos aprovados.

Art. 4º O processo seletivo de certificação terá valor máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos e compreenderá as seguintes etapas:

I - análise de títulos e experiência profissional, com valor máximo de 20 (vinte) pontos;

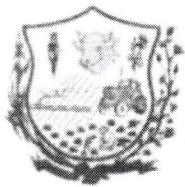
II - prova objetiva, com valor máximo de 100 (cem) pontos; e

III - entrevista técnica e comportamental, com valor máximo de 30 (trinta) pontos.

§ 1º O processo seletivo de certificação terá caráter eliminatório e classificatório, e a pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas nas três etapas.

§ 2º Será eliminado e não certificado o candidato que obtiver pontuação final inferior a 75 (setenta e cinco) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total do processo.

§ 3º O não comparecimento a qualquer etapa obrigatória, salvo hipótese expressamente admitida no edital, implicará a eliminação do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



§ 4º Os critérios de avaliação, a distribuição detalhada dos pontos, os conteúdos, os documentos comprobatórios, os critérios de desempate e os demais procedimentos operacionais serão definidos no edital.

Art. 5º Os resultados preliminares e o resultado final serão publicados pela empresa executora, na forma e nos meios definidos no edital, e divulgados no sítio eletrônico e no órgão oficial de publicação do Município, assegurada a interposição de recurso nos prazos e na forma nele estabelecidos.

Art. 6º A certificação terá validade de 2 (dois) anos, contados da publicação do resultado final pela empresa executora, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante ato motivado do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO

Art. 7º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo Seletivo de Certificação, composta por 4 (quatro) membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo:

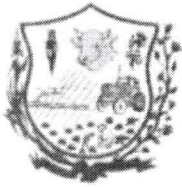
- I - o Secretário Municipal de Educação, que a presidirá;
- II - o Diretor Especial da Educação;
- III - um Especialista em Educação da Rede Municipal de Ensino; e
- IV - um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo respectivo colegiado.

§ 1º O ato de designação poderá indicar suplentes e definirá o período de atuação da Comissão.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete à Comissão Municipal acompanhar todas as etapas do processo seletivo de certificação, desde a publicação do edital até a publicação do resultado final, verificando o cumprimento deste Decreto, das normas editalícias, do cronograma e das obrigações atribuídas à empresa executora, bem como solicitando informações, registrando ocorrências e comunicando eventuais irregularidades à Secretaria Municipal de Educação e à autoridade competente.

§ 1º A Comissão não participará da elaboração, aplicação, correção, pontuação ou julgamento técnico das avaliações, nem substituirá o gestor e o fiscal do contrato firmado com a empresa executora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



§ 2º Não poderá atuar na Comissão, na banca avaliadora ou na equipe técnica da empresa executora quem estiver inscrito no processo, possuir interesse direto ou indireto no resultado ou for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito.

§ 3º As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em ata.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO E DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 9º A certificação habilita o candidato a integrar o cadastro de profissionais aptos ao exercício do cargo de Diretor de Unidade Escolar, que possui natureza de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. A certificação e a classificação não geram direito subjetivo à nomeação, à escolha de unidade escolar ou à permanência no cargo.

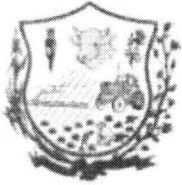
Art. 10. O cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar será exercido com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de dedicação exclusiva, observadas as disposições da Lei Municipal nº 937, de 17 de agosto de 2018, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.109, de 3 de outubro de 2023.

§ 1º A jornada será distribuída de acordo com o horário de funcionamento e com as necessidades administrativas e pedagógicas da unidade escolar, inclusive nos diferentes turnos.

§ 2º A nomeação dependerá da comprovação da disponibilidade para o cumprimento integral da jornada e do regime de dedicação exclusiva, bem como das demais condições legais para o exercício do cargo.

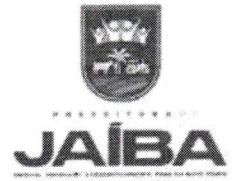
Art. 11. A nomeação para o cargo de Diretor de Unidade Escolar será realizada pelo Prefeito Municipal, mediante decisão administrativa motivada, entre os candidatos com certificação válida, consideradas, de forma conjunta, a classificação final, a formação, a experiência profissional, o perfil demonstrado no processo seletivo de certificação e as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar.

Art. 12. Ocorrendo vacância do cargo durante a validade da certificação, o provimento será realizado entre os candidatos certificados, observados os critérios previstos no art. 11 deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



Parágrafo único. Na inexistência de candidato certificado disponível ou na impossibilidade de conclusão imediata do provimento, o Prefeito Municipal poderá, em caráter excepcional e mediante proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, nomear interinamente profissional que atenda aos requisitos do art. 2º, sem prejuízo da adoção imediata das providências necessárias ao provimento regular.

Art. 13. Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor de Unidade Escolar permanecerão em exercício até a entrada em exercício dos novos Diretores nomeados após a conclusão do primeiro processo seletivo de certificação realizado com fundamento neste Decreto.

§ 1º Os atos individuais de exoneração dos atuais Diretores e de nomeação dos respectivos sucessores serão publicados de forma coordenada, de modo a assegurar a continuidade da gestão escolar.

§ 2º A permanência transitória prevista neste artigo não impede a exoneração anterior, por decisão do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação municipal.

Art. 14. O Diretor substituído realizará a entrega formal da unidade escolar ao sucessor, sob acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, mediante termo que contenha os documentos, bens, acessos institucionais, informações financeiras, prestações de contas, processos, programas, projetos e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

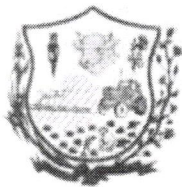
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções complementares e o edital necessário à execução deste Decreto.

Art. 16. As situações omissas de natureza técnica e operacional serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, ouvida a empresa executora e a Comissão Municipal de Acompanhamento, quando cabível.

Parágrafo único. As questões jurídicas ou que possam afetar direitos dos candidatos serão decididas pela autoridade municipal competente, mediante motivação e, quando necessário, manifestação da Procuradoria Municipal.

Art. 17. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 1.629, de 1º de outubro de 2025, bem como as demais disposições regulamentares em contrário relativas ao processo seletivo de certificação e ao provimento do cargo de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



Jaíba/MG, 20 de julho de 2026.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma digital
MURCA:03900552630 por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

JIMMY DIOGO SILVA MURÇA

Prefeito Municipal de Jaíba